

área disciplinar de História, da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 da categoria de professor catedrático do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei do OE 2015, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 20.º da Lei do OE 2018.

05/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311180643

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2858/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, tornam-se públicas as conclusões, com sucesso, dos períodos experimentais, de acordo com os processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais:

Marco António Barbosa Soares, celebrado contrato com efeitos a 01.03.2017, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7785/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho;

Pedro Miguel Rebelo da Silva, celebrado contrato com efeitos a 19.01.2017, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

André da Cunha Araújo de Jesus, celebrado contrato com efeitos a 15.03.2017, na categoria Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7649/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho;

João Paulo Jorge Azevedo Torres, celebrado contrato com efeitos a 01.02.2017, na categoria Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9089/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Serra*.

311179875

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2859/2018

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução dos Contratos abaixo referidos, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir desta data:

AQ 03/eSPap/NGAC/2017 pelo montante máximo de € 594.782,28, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2017 — € 66.086,92 a que acresce o IVA.; ano de 2018 — € 198.260,76 a que acresce o IVA; ano de 2019 — € 198.260,76 a que acresce o IVA e, ano de 2020 — € 132.173,84 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

311181056

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 170/2018

Por força do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e obtido o parecer favorável do Colégio de Diretores, o projeto de regulamento do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à difusão na página institucional da Universidade Nova de Lisboa, na internet. Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, para o Gabinete da Administradora, utilizando o endereço eletrónico administracao.secretariado@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte Projeto de regulamento:

Projeto de Regulamento do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente designado por CEUNL, e define o regime jurídico que lhe é aplicável.

Artigo 2.º

Natureza e missão

1 — O CEUNL é um órgão consultivo do Reitor para as questões éticas suscitadas pelas atividades desenvolvidas na Universidade Nova de Lisboa nos domínios da investigação científica, do ensino, da extensão universitária e do funcionamento da Universidade em geral.

2 — O CEUNL tem por missão promover a reflexão e contribuir para a definição de orientações visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.

3 — O CEUNL desenvolve a sua missão baseado no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção e enquadrado pelos restantes princípios definidos nos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros do CEUNL, bem como as pessoas e entidades por este consultadas, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou de que tomem conhecimento no âmbito da atividade do CEUNL.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CEUNL é composto por um número ímpar de membros, entre dezasseite e vinte e cinco, incluindo o respetivo Presidente, nomeados pelo Reitor, ouvido o Colégio de Diretores, de entre personalidades da própria Universidade ou exteriores a esta de elevada condição moral, conhecidas pela sua competência em matéria de ética ou com experiência profissional nos domínios abrangidos pelo âmbito de atividade da CEUNL.

2 — A composição do CEUNL deve ter uma representação equilibrada entre mulheres e homens, não podendo a proporção de pessoas de cada género ser inferior a 40 %.